



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 3/6/2008, às 17h45
Ivanilde / Matr.: 46544

CONGRESSO NACIONAL

MPV 432

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 432/2008			
autor Deputado BETINHO ROSADO	nº do prontuário 542			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

O §3º do art. 1º da MP 432/08 passa a ter a seguinte redação, com a inclusão dos incisos I e II:

Nas operações em que os valores financiados foram aplicados em atividades na área de atuação da SUDAM e SUDENE, exceto em áreas de cerrados, a serem definidos pelos Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, serão adotadas as seguintes condições especiais:

- I. O mutuário poderá optar em pagar a parcela com vencimento em 2008 ou distribuir seu valor entre as prestações vincendas, sem prejuízo dos bônus aplicáveis;
- II. A concessão de mais um desconto adicional, no percentual de 15% (quinze por cento).

JUSTIFICATIVA

A adoção de condições diferenciadas para as regiões norte e nordeste é uma exigência constitucional, tendo em vista que o art. 3º, III da Constituição Federal relaciona como objetivo fundamental da República a redução das desigualdades regionais.

Faz-se necessária não apenas a incidência de percentuais de bônus diferenciados, mas também de condições diferenciadas de pagamento, no tocante a percentual de amortização, prazo de carência e de pagamento.

Além disso, existindo a possibilidade de liquidação até o ano de 2010, não é razoável que se imponha o pagamento de parcelas no ano de 2008, salvo o valor da taxa de adesão, a fim de que o mutuário tenha um prazo mínimo para adequar a recomposição do rendimento de sua atividade às obrigações assumidas na repactuação.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

